



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei N° 1734/2012

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV – SUB 50), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

§ 1º Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV - SUB 50), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV - SUB 50), cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados), serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Cidade, Fazenda, bem como Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

com a legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV-SUB 50) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento das taxas relativas ao alvará de construção, emissão do certificado de conclusão de obra e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as mesmas.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV-SUB 50), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV-SUB 50, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de setembro de 2012.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal